



Acórdão 00293/2024-1 - 2ª Câmara

Processo: 03080/2023-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2022

UG: CMLT - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado: ROBERTO KUSTER BECKER

Responsável: JACKSON BULERIANM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – ATOS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL LARANJA DA TERRA – EXERCÍCIO DE 2022 – JULGAMENTO PELA REGULARIDADE – QUITAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS
CHAMOUN

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sob a responsabilidade do senhor Jackson Bulerianm, referente ao exercício de 2022, entregue em 28/03/2022 via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado por
LUIZ CARLOS CICILLIOTTI
DA CUNHA
04/04/2024 13:35

Assinado por
LUCIENE SANTOS RIBAS
04/04/2024 13:39

Assinado por
RODRIGO FLÁVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
04/04/2024 13:56

Assinado por
RODRIGO COELHO DO CARMO
05/04/2024 09:43

Assinado por
LUIS HENRIQUE ANASTACIO
DA SILVA
08/04/2024 17:35

Com base no **Relatório Técnico 00319/2023-3 (NCONTAS, evento 50)**, foi expedida a **Decisão SEGEX 01698/2023-8**, por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

4.2.4 Ausência de restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de justificativas (**Defesa / Justificativas 02161/2023-3 – eventos 56**).

Na sequência, o corpo técnico elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 04818/2023-1 (evento 59)**, que se posicionou pela REGULARIDADE da prestação de contas anual do Sr. JACKSON BULERIANM, presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Laranja da Terra no exercício de 2022, na forma do art. 84, I da Lei Complementar 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Luciano Vieira elaborou o Parecer 00175/2024-1 (evento 63) acompanhando a área técnica.

I FUNDAMENTOS

Inicialmente, **acolho a proposta de encaminhamento do Corpo Técnico desta Corte de Contas, conforme Instrução Técnica Conclusiva 04818/2023-1, que opinou pelo julgamento regular das contas anual do Sr. Jackson Bulerianm, gestor dos recursos públicos da Câmara Municipal de Laranja da Terra. Faço constar, portanto, aquela peça técnica como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar (art. 2º, §3º).**¹

¹Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para expressar minha homenagem aos auditores de controle externo pelo trabalho primoroso que realizam. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na garantia da transparência, da integridade e da eficiência das instituições e das organizações. A dedicação, a competência e a imparcialidade são essenciais para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que as políticas e os programas governamentais atendam às necessidades da sociedade. A precisão e a objetividade de seu trabalho são essenciais para a tomada de decisões informadas e de aprimoramento contínuo das práticas de gestão, contribuindo para uma administração pública mais eficaz e transparente.

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranja da Terra, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	6	7	16,67%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	5	5	0,00%
Agentes Políticos	9	9	0,00%
Demais Vínculos	2	2	0,00%
Total	22	23	4,55%

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2022

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

I.3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.3.1.1 *Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa*

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	107.888,83
Balanço Patrimonial (b)	107.888,83

Divergência (a-b)	0,00
-------------------	------

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 – PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual Valores em reais

DVP (a)	134.107,67
Balanço Patrimonial (b)	134.107,67
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	2.635.409,34
Ativo (BALPAT) – I	453.249,53
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.182.159,81
Saldos Credores (b) = III – IV + V	2.635.409,34
Passivo (BALPAT) – III	453.249,53
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	134.107,67
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.316.267,48

Divergência (c) = (a) - (b)	0,00
-----------------------------	------

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, DVP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

I.4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1016/2021, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 2.100.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 86,59% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa		Valores em reais	
Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.316.267,48	2.005.769,34	86,59

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCM/2022 – BALEXOD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício				Valores em reais
Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1016/2021 (LOA)	318.517,48	0,00	0,00	318.517,48
Total	318.517,48	0,00	0,00	318.517,48

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 216.267,48, conforme segue.

Tabela 7 - Despesa total fixada		Valores em reais
(=) Dotação inicial	2.100.000,00	
(+) Créditos adicionais suplementares	318.517,48	

(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	102.250,00
(=) Dotação atualizada	2.316.267,48

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 – PCM/2022 – BALEXOD, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.271.223,03	1.271.223,03	1.271.223,03	63,38
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	264.615,49	264.615,49	264.615,49	13,19
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	139.753,70	84.753,70	84.753,70	6,97
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	118.902,00	118.902,00	118.902,00	5,93
30	MATERIAL DE CONSUMO	84.959,22	84.959,22	84.959,22	4,24
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	55.136,72	55.136,72	55.136,72	2,75
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	27.206,37	27.206,37	27.206,37	1,36
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.786,84	14.786,84	14.786,84	0,74
41	CONTRIBUIÇÕES	14.544,00	14.544,00	14.544,00	0,73
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	11.367,86	11.367,86	11.367,86	0,57
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	3.274,11	3.274,11	3.274,11	0,16
TOTAL		2.005.769,34	1.950.769,34	1.950.769,34	100,00

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCM/2022 - BALEXOD

1.4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

1.4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9 - Balanço Financeiro		Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior		53.890,97
Receitas orçamentárias		0,00
Transferências financeiras recebidas		2.316.267,48
Recebimentos extraorçamentários		490.395,13
Despesas orçamentárias		2.005.769,34
Transferências financeiras concedidas		306.293,93
Pagamentos extraorçamentários		440.601,48
Saldo em espécie para o exercício seguinte		107.888,83

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 - BALFIN

1.4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 10 - Análise das Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0186	348853	1	417	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0186	348853	2	005	1 / 001 / 0000	107.888,83	107.888,83	107.888,83	0,00	107.888,83
TOTAL						107.888,83	107.888,83	107.888,83	0,00	-

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA/2022 - TVDISP

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	107.888,83	107.888,83	0,00

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2022, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

1.4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrições	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA/2022 - DEMRAP

1.4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro (a)	107.888,83
Passivo Financeiro (b)	55.000,00
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	52.888,83
Recursos Ordinários	52.888,83
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	52.888,83
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

1.4.2.4 Ausência de devolução de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verificou-se que havia recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

Considerando que não foi identificada sua completa devolução, sugeriu-se a citação do gestor.

A defesa inicia esclarecendo que a prática na instituição anteriormente era de reservar do saldo financeiro correspondente, os valores relativos a apropriação por competência referente férias, seu adicional e encargos para pagamento de direitos adquiridos dos servidores, motivo pelo qual, o referido saldo permaneceu na conta, e que em nenhum momento houve intenção de se cometer qualquer pratica abusiva ou ilícita que contrariasse normas legais, instruções e a pratica da boa Gestão na Administração Pública, sendo providenciada a correção no início de 2023, ao se tomar conhecimento do apontamento nas contas do exercício 2021.

Esclareceu que foi oficiado ao poder executivo na forma da lei, na forma da parte final do artigo 1º da ITN do TCEES nº. 74 de 15 de junho de 2021 e, através do ofício GP nº 6/2023 (p.12 da Defesa Justificativa 02161/2023-3) remetido ao executivo, solicitando a dedução do valor que permaneceu no caixa no encerramento do exercício de 2022 no valor de R\$ 52.888,83. A dedução foi promovida pelo Poder Executivo e o referido valor já está na conta do referido poder.

Do Relatório de Movimento Financeiro da Câmara Municipal de Laranja da Terra, período de 01/01 a 31/12/2023, (p. 13, da Defesa Justificativa 02161/2023-3), observa-se que a Câmara Municipal recebeu nos meses de janeiro a fevereiro e abril a dezembro/2023 duodécimo de R\$ 226.548,52, enquanto em março/2023 recebeu R\$ 173.659,69, valor R\$52.888,83 menor que o duodécimo dos demais meses e correspondente ao resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial que deveria ter sido devolvido ao caixa do tesouro municipal.

Diante do exposto, depreende-se que o valor questionado foi deduzido da parcela de duodécimo relativa a março/2023.

Desta forma, opina-se por considerar regular o presente item.

I.4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 14 - Síntese da DVP

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	2.316.267,48
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	2.182.159,81
Resultado Patrimonial do período	134.107,67

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Circulante	113.697,99	60.438,33
Ativo Não Circulante	339.551,54	259.705,67
Passivo Circulante	52.888,83	53.890,97
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	400.360,70	266.253,03

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALPAT

I.4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”².

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

I.4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2022.

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	3.717,28	3.717,28	0,00
Bens Móveis	384.420,98	384.420,98	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

I.4.4.1.1 Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)***Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.***

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.2 Análise de Bens Móveis***Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.***

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis***Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.***

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis***Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.***

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	264.615,49	264.615,49	264.615,49	264.614,38	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 03080/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	128.403,96	128.403,96	128.403,96	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 03080/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

I.4.5.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**I.4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)**

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo

permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não há parcelamentos no período analisado.

Tabela 19 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA/2022 – DEMDIFD

I.4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

1.4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 20 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	265.518,98	118.902,00	0,00	384.420,98
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	5.813,31	0,00	39.056,13	44.869,44
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 21 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	39.056,13
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
TOTAL		39.056,13

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	3.151,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.151,03
Fevereiro	3.151,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.151,03
Março	3.151,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.151,02
Abril	3.151,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.151,03
Maiο	3.152,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.152,46
Junho	3.152,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.152,49
Julho	3.152,44	0,00	0,00	0,00	0,00	3.152,44
Agosto	3.152,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.152,50
Setembro	3.152,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.152,49
Outubro	3.152,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.152,45
Novembro	3.208,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.208,66
Dezembro	4.328,53	0,00	0,00	0,00	0,00	4.328,53
Total	39.056,13	0,00	0,00	0,00	0,00	39.056,13

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

1.4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 23 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	45.272,09
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	55.190,27
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
TOTAL		100.462,36

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Tabela 24 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 e 311110121 (Férias – Abono Constitucional – RPPS e Férias – Vencidas e Proporcionais – RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 e 311210121 (Férias – Abono Constitucional – RGPS e Férias – Vencidas e Proporcionais - RGPS)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	2.598,56	3.464,75	6.063,31
Fevereiro	0,00	0,00	2.598,58	3.464,71	6.063,29
Março	0,00	0,00	5.636,11	4.814,79	10.450,90
Abril	0,00	0,00	3.611,09	4.814,79	8.425,88
Maio	0,00	0,00	3.611,10	4.814,79	8.425,89
Junho	0,00	0,00	3.888,09	5.184,13	9.072,22
Julho	0,00	0,00	3.888,08	5.184,13	9.072,21
Agosto	0,00	0,00	3.888,10	5.184,13	9.072,23
Setembro	0,00	0,00	3.888,08	5.184,12	9.072,20
Outubro	0,00	0,00	3.888,08	5.184,13	9.072,21
Novembro	0,00	0,00	3.888,12	5.184,12	9.072,24
Dezembro	0,00	0,00	3.888,10	2.711,68	6.599,78
Total	0,00	0,00	45.272,09	55.190,27	100.462,36

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 - PCA-PCM/2022 – BALVERF

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

1.5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1.5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 54.848.978,52.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,81% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 25 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	54.848.978,52	
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.539.112,63	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,81%	

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 – PCM/2022

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

1.5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03080/2023-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

1.5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2022 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

I.5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

I.5.2.1 *Gasto Individual com subsídio dos vereadores*

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 26 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.596,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	7.112,08
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	7.112,08

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 – PCM/2022

A Lei municipal nº 967/2020 fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 5.385,00 mensais e o do vereador presidente em R\$ 6.462,00 mensais. A lei municipal nº 1.024/2022 concedeu revisão geral anual de 10,06%, ficando os subsídios, em 2022,

em R\$ 5.926,73 e R\$ 7.112,08, respectivamente. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

1.5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 27 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	68.895.854,41
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	654.311,04
% Compreendido com subsídios	0,95%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 654.311,04, correspondendo a 0,95% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

1.5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 28 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	2.316.267,48
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	2.316.267,54
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ 70%	1.621.387,24
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 55,02%	1.274.497,14

Descrição	Valor
-----------	-------

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 – PCM/2022

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.274.497,14) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.621.387,24), em acordo com o mandamento constitucional.

1.5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 29 - Gastos Totais – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição	Valor	
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	33.089.536,31	
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	2.316.267,54	
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 6,06%	2.005.769,34	

Fonte: Processo TC 03080/2023-1 – PCM/2022

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.005.769,34) está abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.316.267,54), em acordo com o mandamento constitucional.

6. ENCERRAMENTO DE MANDATO

1.6.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 03080/2023-1), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não expediu ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

I.6.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que foi emitido parecer pela regularidade das contas.

8. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sob a responsabilidade de JACKSON BULERIANM, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada nesta instrução teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Examinando os autos, verifico que se encontram devidamente instruídos, portanto, aptos à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2022, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

Nesse sentido, **ratifico** o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada neste voto.

II PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC- 293/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 Julgar **REGULARES** as contas da **Câmara Municipal de Laranja da Terra**, sob a responsabilidade do senhor **Jackson Bulerianm**, relativas ao **exercício de 2022**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2 Dar **CIÊNCIA** à parte e ao Ministério Público Especial de Contas, na forma regimental;

1.3 **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/03/2024 - 11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao Procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões